Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 3233/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/4190/2016
PROTOCOLO	: 1667963
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
JURISDICIONADO	: MÁRIO VALÉRIO
CONVENIADO	: ASSOCIAÇÃO FREI EUCÁRIO
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO 8/2015
RELATOR	: JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

A matéria em exame trata da prestação de contas do Convênio n. 8, de 2015, celebrado entre Município de Caarapó, por intermédio do Fundo Municipal de Investimentos Sociais, e a Associação Frei Eucário. Devidamente examinados, os documentos relativos à prestação de contas foram considerados regulares pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (ANA-1ICE-26313/2016, peça 18).

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer 2ª PRC-3028/2017 (peça 19), opinado pelo julgamento da prestação de contas como **"*Regular,* *nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012.*"**.

É o Relatório.

DECISÃO

Compulsando os autos, verifico que a prestação de contas está de acordo com as determinações legais, com a comprovação de que os recursos financeiros foram devidamente aplicados pelo beneficiário, não havendo óbice para sua aprovação.

Diante do exposto, acolho o posicionamento expendido pelos analistas da 1ª Inspetoria de Controle Externo e pelo representante do Ministério Público de Contas e decido nos termos de declarar **regular** e assim **aprovar** a prestação de contas do Convênio n. 8, de 2015, celebrado entre Município de Caarapó, por intermédio do Fundo Municipal de Investimentos Sociais, e a Associação Frei Eucário, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 3 de maio de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

mtzi